



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4423

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO A FIM DE ATUALIZAR O CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal – Lei nº. 783, de 12 de dezembro de 1984, nos artigos 15,16,17, 46, 47 e 48, seus parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a obsolência dos dados que compõem o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município e a necessidade de atualização desses dados;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve zelar pela coerência em seus atos e qualidade dos dados obtidos;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a realização do recadastramento imobiliário do Município de Quatá/SP, no período de **08/11/2021 a 30/12/2021**, na forma aqui disposta.

Art. 2º - O recadastramento irá abranger todas as unidades imobiliária, construídas ou não, na zona urbana do Município, bem como em seu entorno imediato e será coordenado pela Secretaria de Planejamento, através do setor de cadastro.

Art. 3º - Todos os proprietários de imóveis deverão comparecer na Prefeitura, no setor de cadastro, a fim atualizar as informações do imóvel acerca da localização, propriedade, medidas, utilização, materiais aplicados na construção, tipologia, instalações e demais informações pertinentes ao cadastro.

Art. 4º - O contribuinte, por ocasião do recadastramento, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto – RG ou CNH;
- II – CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- III – Comprovante de residência atualizado (expedido no máximo três meses anteriores);
- IV – Documento de propriedade do imóvel.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

§ 1º - Entende-se por documento de propriedade:

- I – Escritura Pública – certidão da Matrícula atualizada;
- II – Recibo de compra e venda, desde que possua dados que permitam a real localização do imóvel;
- III – Contrato de compra e venda;
- IV – Termo de doação;
- V – Inventário;
- VI – Outros documentos, a serem analisados pelo Setor de Cadastro e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, em cópia simples, não sendo necessária autenticação.

Art. 5º - A população será informada sobre o recadastramento, de forma antecipada, através de anúncios em operadoras de radiodifusão e carro de som, acerca do período de recadastramento, a fim de comparecimento na Prefeitura e apresentação da documentação no tempo hábil.

Parágrafo único - O não comparecimento do contribuinte para recadastramento no prazo legal será considerado infração à legislação tributária municipal e descumprimento da obrigação acessória prescrita no artigo 172 e seus parágrafos, estando o contribuinte sujeito às penalidades previstas nos artigos 19, 30, 49 e 54, da Lei Municipal nº. 783, de 12 de dezembro de 1984.


Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica autorizado para proceder publicação de matéria complementar a este regulamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de novembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.424 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021 NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 65.849 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.597 de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 109 de 28/10/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo 2021;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e atividades escolares presenciais **da rede pública municipal** permanecerão de maneira não obrigatória, no último bimestre do ano letivo de 2021, ficando a critério dos responsáveis o encaminhamento das crianças às instituições de ensino, sem prejuízo de opção pela continuidade do ensino remoto ou *on line*.

Parágrafo único – os responsáveis que optarem pela volta dos alunos às aulas na forma presencial, deverão assinar um Termo de Autorização e Ciência das regras de segurança adotadas pela escola, conforme descrito no Decreto Municipal nº. 4.343 de 19.07.2021.

Art. 2º - Permanece **não autorizado** o retorno das atividades presenciais nas Creches Municipais e Instituições Privadas (crianças com idade entre 0 a 3 anos).

Art. 3º - Com relação as unidades escolares da rede pública estadual e instituições privadas localizadas no Município de Quatá, estas deverão seguir as orientações descritas na Resolução SEDUC nº. 109 de 28.10.2021, com a obrigatoriedade da frequência em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

Art. 4º - Fica permitido o retorno das atividades escolares, de maneira presencial, dos alunos portadores de necessidades especiais, mediante assinatura do Termo de Autorização e Ciência dos responsáveis.

Parágrafo único – fica autorizado o retorno das atividades escolares desenvolvidas pela **APAE** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais no Município, mediante as orientações dos órgãos a que está submetida.

Art. 5º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br


Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2021. Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de novembro de

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.425 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica desligado do Quadro de Funcionários Ativos da Prefeitura Municipal de Quatá, a partir de 01 de Novembro de 2.021, a funcionária ROSA BARBARA DE OLIVEIRA CASADEI, portador do RG. 14.601.103, ocupante do cargo de Cozinheira, sob o regime Estatutário, tendo em vista sua APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL COM BASE NO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003.

§ Único – Os proventos da Aposentadoria serão estabelecidos pelo Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 04 de Novembro de 2.021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.426 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO ÀS DEMANDAS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DO VENDAVAL OCORRIDO NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o evento climático que atingiu o Município de Quatá nos dias 23 e 24 de novembro, com chuvas no equivalente a 55 mm e ventos em torno de 86 Km/h, desastre classificado como vendaval;

CONSIDERANDO que a situação causou enormes estragos e prejuízos e deixou diversos moradores desabrigados;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre natural resultaram em danos e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para atender a população atingida pelo vendaval;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência e Enfrentamento às Demandas da Situação de Emergência, para o Município de Quatá, elaborado pelos profissionais técnicos e servidores públicos municipais do cargo de Assistentes Sociais e assinado pela Secretária Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto ficam estabelecidas as Diretrizes e Normas constantes no **Anexo I**.

Art. 3º - As diretrizes estabelecidas deverão ser seguidas pelos profissionais responsáveis no atendimento à população.

Art. 4º - Os casos omissos serão encaminhados a equipe técnica responsável, que deverá analisar a situação específica e utilizar critérios de acordo com a Política de Assistência Social para solução do caso.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 9 de 18



publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

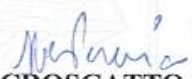
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de novembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO ÀS DEMANDAS DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

VENDAVAL OCORRIDO DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2021

1. Introdução

No dia 23 para o dia 24 de outubro de 2021 vivenciamos no nosso Município uma situação natural de fortes e torrenciais chuvas e ventos que tiveram início no dia 23, por volta das 22:00H.

E por horas persistiram durante a madrugada do dia 24. As chuvas foram tão torrenciais e acompanhadas por fortes ventos, vendaval o que resultou na perda da energia, do acesso à internet, fatos esses que se prolongaram pelo dia 24, dificultando, em grande maneira a comunicação entre as pessoas de nosso território.

Para além dessas questões as chuvas resultaram em prejuízos de monta aos munícipes, resultando no destelhamento de casas e muitos comprometimentos com o madeiramento, queda de árvores sobre muros e casas e toda uma sorte incomensurável de situações que prejudicaram a população quataense. Nesse sentido, é importante frisar que o destelhamento de casas e a exposição dos moradores por conta das chuvas resultou ainda na perda de roupas, alimentos, móveis e tudo o quanto estava no interior das residências.

Frente a isso, no momento das chuvas, para atender a demanda emergencial a Secretaria de Promoção Social realizou a concessão de lonas plásticas, juntamente com órgãos da defesa civil, para que fosse possível, nos casos em que se aplicava, minimizar os danos. Na ocasião, no dia 24, os profissionais da Defesa Civil realizaram a medida da quantidade de lonas necessária e a Secretaria de Promoção Social, por ser o órgão responsável pela atenção das demandas no âmbito da calamidade pública nesse contexto, realizou a aquisição das lonas. No entanto, devido a amplitude de casos que foram afetados, definiu-se pela adoção de análise socioassistencial, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

meio da triagem, para o dia 25 a fim de adotar parâmetros mais específicos, apurados e éticos de intervenção.

No item subsequente apresentaremos as informações sobre as ações idealizadas para a atenção desse público em específico, a partir do parâmetro da Política de Assistência Social.

2. Apresentação das ações de enfrentamento à demanda gerada pela calamidade pública

A Assistência Social é política pública não contributiva, que provê mínimos sociais para as pessoas mais vulneráveis do território e que deve ser acionada nos casos em que eventos de natureza, ou, patologias como no caso da COVID 19, trazem comprometimentos negativos para as pessoas mais pobres e vulneráveis.

Frente a situação em questão, e, considerando sobretudo os agravos decorrentes das chuvas e demais eventos da natureza que afetaram a cidade no transcurso dos dias 23 e 24, foi editado um Decreto Municipal que declarou 'Situação de Emergência' no Município - Decreto nº. 4.412 de 25.10.2021 e, considerando ainda a LOAS e o Decreto Municipal nº. 4.371 de 31 de agosto de 2021, observamos que a Assistência Social pode prestar atendimento para as famílias e indivíduos afetados e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Segundo o Decreto Municipal nº. 4.371 de 31 de agosto de 2021, o atendimento às famílias só poderá acontecer mediante cadastramento das mesmas por parte da Secretaria de Promoção Social. Como sabemos, o referido decreto destaca ainda a necessidade da triagem pelo Assistente Social a fim de analisar e delimitar as demandas apresentadas pelos afetados e as formas de enfrentamento de tais necessidades.

A Secretaria de Promoção Social, partindo da ótica de sua esfera de atuação, elencou como aspectos a serem observados os seguintes:

- Alocação de todos os técnicos, Assistentes Sociais, para dinamizar o processo de triagem dos afetados, visto que no dia 24 de outubro, via redes sociais

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

do Município, já foi realizada divulgação com a orientação que as famílias afetadas deveriam procurar a Secretaria de Promoção Social e CRAS;

- Delimitação da realização da busca ativa, contando com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde a fim de encaminhar os casos afetados e que porventura não tiveram acesso às informações partilhadas no dia 24 de outubro;

- A partir da triagem realizada pelos Assistentes Sociais, teremos a definição das famílias e indivíduos que receberão auxílio, ficando à cargo das famílias e pessoas realizar os reparos;

- Priorizar famílias que tiveram a parte interna de suas residências afetadas, em segundo plano considerar prejuízo externo (garagem e áreas) desde que esteja vinculado a residência diretamente.

- Vedação de concessão quando os proprietários das residências possuírem seguro residencial e puderem acionar tal dispositivo;

- Proibição de concessão para residências alugadas, visto que, nesse caso, caberá ao proprietário das residências a realização dos ajustes;

- Proibição de concessão para áreas comerciais.

Por outro lado, considera-se que deverão ser priorizados no atendimento os seguintes casos:

1. Indivíduos ou famílias com CAD Único atualizado e beneficiários dos programas de transferências de renda;
2. Famílias sem CAD Único e com maior, com baixa renda de até três salários mínimos, priorizando-se idosos e pessoas com deficiência;
3. Indivíduos ou famílias que residam em casa cedida, desde que apresentem documentos comprobatórios como carnê do IPTU e se enquadrem nos critérios de renda.
4. Indivíduos ou famílias que possuem vínculo trabalhista e rendimento se apresentar consideração de comprometimento ao rendimento atual, e for comprovado através de documento, permanece a consideração e o parecer do técnico social.

A concessão dos itens necessários também esteve condicionada à triagem e as demandas apresentadas por cada família. Por conseguinte, coube à Defesa Civil do Município a apresentação e o detalhamento dos materiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br


necessários para reparo das residências. Isso porque os Assistentes Sociais não podem intervir nesse sentido. A concessão de alimentos, por sua vez, ficou a cargo dos Assistentes Sociais, caso se apresentasse esse tipo de perda pelas famílias.

Cabe ainda ressaltar que a Secretaria de Promoção Social não dispõe de móveis para reposição dos danos e perdas que afetaram muitas famílias. Diante do fato em questão, e, considerando-se ainda as necessidades da família, a Secretaria de Promoção Social junto com o Fundo Social de Solidariedade realizou campanha de arrecadação de móveis, roupas de cama, cobertores e demais itens para destinar as famílias mais vulneráveis.

Considerações Finais

Consideramos que as ações em pauta irão se mostrar capazes de minimizar os impactos decorrentes da situação de calamidade pública e consideramos ainda a centralidade que é assumida pela Política de Assistência Social do Município, porém, tal dispositivo deve priorizar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Quatá, 25 de outubro de 2021.


Luciane Gonçalves Leite Pécchio
Secretária de Promoção Social

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.427
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.021.**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – De acordo com o estabelecido na Lei Municipal de n.º 1074/91, a Unidade Fiscal vigente no Município de Quatá, passa a ser de R\$ 245,08 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) durante o mês de Novembro do ano de 2.021.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Novembro de 2.021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.435
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.633 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

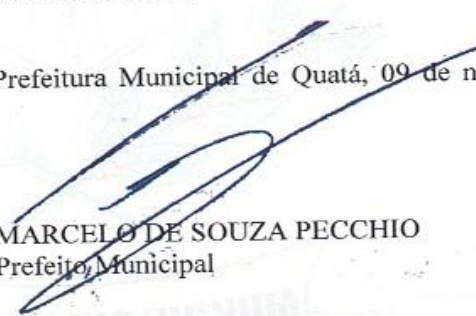
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº. 3.633/2021, que ‘institui o auxílio recomeço, emergencial pecuniário para famílias atingidas por desastres naturais ou tecnológicos, no Município de Quatá’;

DECRETA:

Art. 1º - Para pagamento do Auxílio Recomeço, instituído pela Lei 3.633/2021, será utilizado o Salário Mínimo Regional de SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 09 de novembro de 2021.


MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N.º 4.444
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021.**

“ DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º - Em razão da necessidade de fechamento dos serviços referente ao encerramento do exercício, fica determinado que os serviços se realizem conforme estabelecido abaixo:

- 30/11/2021- Data limite para emissão de empenhos, salvo os emergenciais , autorizados diretamente pelo Prefeito;
- 05/12/2021 - prazo para cancelamento dos empenhos e restos a pagar efetivamente não liquidados , exceto os da Saúde, de emendas impositivas dos vereadores, diárias, ajuda de custo e do regime de adiantamento;
- 10/12/2021 - prazo final para os servidores prestarem contas dos adiantamentos, recolhendo os valores não utilizados ;
- 20/12/2021 - Data limite para realização de pagamentos, exceto os emergenciais , autorizados diretamente pelo Prefeito .

Artigo 2º - Não haverá atendimento ao público no Paço Municipal no período de 20 de dezembro de 2.021 a 02 de janeiro de 2.021, sendo que nesse período o expediente será apenas para a realização de trabalhos internos destinados ao fechamento de final de exercício.

Artigo 3º - Os funcionários cuja permanência não seja necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de encerramento de ano, deverão compensar as horas não trabalhadas preferencialmente em gozo de férias, licença-prêmio ou ainda compensar em Banco de horas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

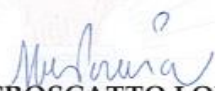
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Novembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 777

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial para registro de preços nº. 074/2021, do tipo menor preço, para aquisição de medicamentos para a farmácia da Unidade Ambulatorial.

A abertura dos envelopes será no dia 16/12/2021, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, centro, CEP 19.780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3366-9500.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal